

À Comissão de Licitação do Município de PELOTAS - RS
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
ITENS 01 ao 03 e 05 ao 08 - Luminárias públicas de LED

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 61.250.188/0001-10, com sede na Av. Protásio Alves, 6505, conjunto 02, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre – RS, CEP91430-221, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 62/2022 do Inmetro (legislação obrigatória a ser observada para aquisição iluminação pública viária), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A cláusula relativa ao prazo para a apresentação de Impugnações e Solicitações de Esclarecimentos ao Edital do presente Pregão Eletrônico estabelece que tais manifestações deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Além disso, a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) também estabelece que o prazo para apresentação de Impugnação ao Edital é de até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

Verifica-se, portanto, que a impugnação que ora apresentamos se encontra em perfeita consonância com os prazos estabelecidos, demonstrando-se tempestiva e juridicamente válida.

II. DA ANÁLISE DO EDITAL

O presente certame tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais elétricos destinados à **iluminação pública**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Dentre os itens previstos, destacam-se **luminárias públicas com tecnologia LED**.

2.1 DOS FATOS E DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme análise do **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, a partir da página 19, verifica-se que os **itens 01 a 08**, todos referentes a **luminárias públicas em LED**, **não apresentam padronização quanto à eficiência luminosa exigida**, adotando critérios técnicos distintos e incoerentes para produtos de mesma natureza e finalidade

É sabido que a **eficiência luminosa** de uma luminária é obtida pela **divisão do fluxo luminoso (lúmens) pela potência elétrica consumida (watts)**, resultando no índice expresso em **lúmens por watt (lm/W)**. Trata-se de **parâmetro técnico objetivo, mensurável e universalmente aceito**, essencial para a correta aferição do desempenho energético e para a **comparação isonômica entre propostas**.

Ocorre que o Termo de Referência adota **critérios distintos de eficiência energética** para os itens analisados, conforme demonstrado:

- **Item 01 – Luminária Pública LED 100W:** Fluxo luminoso de **15.000 lúmens** para potência de **100W**, resultando em eficiência aproximada de **150 lm/W**, **sem exigência expressa de eficiência mínima**
- **Item 02 – Luminária Pública LED:** O edital **não explicita de forma clara a relação entre potência e fluxo luminoso**, tampouco estabelece eficiência mínima exigida, **inviabilizando a aferição objetiva do desempenho energético**.
- **Item 03 – Luminária Pública tipo Pétala LED 200W:** Fluxo luminoso de **20.000 lúmens** para potência de **200W**, resultando em eficiência aproximada de **100 lm/W**, **substancialmente inferior aos demais itens**, sem qualquer justificativa técnica para tal exigência.
- **Item 05 – Luminária Pública LED 50W:** Fluxo luminoso de **8.000 lúmens**, com **eficiência expressamente exigida de 160 lm/W**, além de detalhamento técnico completo e certificação INMETRO.
- **Item 06 – Luminária Pública LED 80W:** Fluxo luminoso de **13.120 lúmens**, com **eficiência expressamente exigida de 164 lm/W**, igualmente **acompanhada de exigências técnicas mais rigorosas**.

- **Itens 07: Luminária Pública LED 150W:** Fluxo luminoso de 25.200 lúmens, com **eficiência expressamente exigida de 168 lm/W**, igualmente **acompanhada de exigências técnicas mais rigorosas.**
- **Luminária Pública LED 200W:** Fluxo luminoso de 33.400 lúmens, com **eficiência expressamente exigida de 167 lm/W**, igualmente **acompanhada de exigências técnicas mais rigorosas.**

Dessa forma, constata-se que luminárias destinadas à **mesma finalidade – iluminação pública** – estão submetidas a **níveis de eficiência energética extremamente díspares**, variando de aproximadamente **100 lm/W a mais de 164 lm/W**, sem qualquer **justificativa técnica, normativa ou operacional**.

II – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

Tal inconsistência viola frontalmente os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **art. 5º** – isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, desenvolvimento nacional sustentável;
- **art. 18** – necessidade de especificações técnicas claras, padronizadas e justificadas;
- **art. 42** – julgamento objetivo das propostas;
- **art. 67** – vedação a exigências arbitrárias ou desproporcionais.

Além disso, a ausência de padronização **compromete a economicidade**, permite a aquisição de produtos energeticamente inferiores e **frustra o objetivo de eficiência energética e sustentabilidade**, que deve orientar as contratações públicas.

III – DA NECESSÁRIA UNIFORMIZAÇÃO DA EFICIÊNCIA LUMINOSA

Considerando que o próprio edital **já adota o patamar de 160 lm/W** como referência técnica em determinados itens (v.g., Item 05), mostra-se **razoável, proporcional e tecnicamente adequado** que tal critério seja **uniformizado para todos os itens 01 a 08**.

A exigência de **eficiência luminosa mínima de 160 lm/W**:

- garante **padronização técnica**;
- assegura **comparabilidade isonômica entre propostas**;
- promove **redução de consumo energético e custos operacionais**;
- preserva o **desenvolvimento nacional sustentável**;

- e **não restringe indevidamente a competitividade**, por se tratar de parâmetro objetivo e amplamente disponível no mercado.

2.2 DO FLUXO LUMINOSO EXIGIDO NO EDITAL PARA AS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED

É sabido que a a **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** das luminárias públicas é obtida dividindo-se o **FLUXO LUMINOSO** exigido pela sua **POTÊNCIA**.

$$\text{EFICIÊNCIA ENERGÉTICA} = \frac{\text{FLUXO LUMINOSO}}{\text{POTÊNCIA}}$$

Considerando a Eficiência energética de 160 lm/W que foi sugerida, a fim de não onerar o preço dos produtos injustificadamente e exigir uma eficiência energética muito acima daquela recomendada pela Portaria 62/2022 do Inmetro, verifica-se que é necessário que o fluxo luminoso dos produtos também precisa ser ajustado.

A seguir tabela com potências e fluxo luminoso correspondentes para que resultem em uma eficiência energética de 150lm/W:

Potência	Fluxo Luminoso	Eficiência Energética
Luminária Pública 50W	8000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 100W	16.000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 150W	24.000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 200W	32.000 lúmens	160 lm/w

Por todo o exposto, requer-se o ajuste dos fluxos luminosos dos produtos, uma vez que estão muito acima do que é recomendado na Portaria do Inmetro. Tal exigência acaba por restringir a licitação a um número muito pequeno de fornecedores e onera demasiada e injustificadamente o preço dos produtos. Tais retificações são necessárias, a fim de atendimento à Portaria 62/2022 do Inmetro e padronização das eficiências energéticas das luminárias pública.

2.3 DA INCOMPATIBILIDADE DA POTÊNCIA ESPECIFICADA NO ITEM 06 COM A PORTARIA 62/2022 DO INMETRO

A **Portaria Inmetro nº 62, de 31 de março de 2022**, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias Públicas Viárias LED, estabelece no *Anexo I* a obrigatoriedade da observância de **potências nominais padronizadas**, a saber: **50W, 100W, 150W, 200W e 240W**. Esta padronização visa assegurar a **uniformidade técnica**, facilitar a **certificação compulsória** dos produtos e garantir o atendimento aos requisitos mínimos de **desempenho fotométrico, eficiência energética e segurança elétrica**.

Contudo, o **ITEM 06 do Edital do Pregão em epígrafe** preveem a aquisição de luminárias LED com **potência de 80W, potência essa que está fora das faixas padronizadas** estabelecidas pelo Inmetro. Essa especificação, portanto, **não se coaduna com os critérios técnicos normativos vigentes**, acarretando as seguintes consequências:

1. **Impossibilidade de comprovação de conformidade junto ao Inmetro**, uma vez que os certificados de conformidade e relatórios de ensaio são emitidos exclusivamente para os modelos com potências nominais padronizadas, conforme exigência do próprio regulamento técnico.
2. **Restrição à competitividade do certame**, contrariando o disposto no **art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), que prevê que as contratações públicas devem assegurar a “**igualdade de condições entre os concorrentes**” e a “**ampla participação de interessados**”.
3. **Risco de direcionamento indevido**, tendo em vista que a exigência de potência não padronizada pode restringir a competição a um número reduzido de fabricantes, inclusive com possibilidade de limitar o fornecimento a uma única marca ou modelo, violando o **princípio da isonomia** e o **§1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe especificações que direcionem a contratação para marca ou modelo específicos, salvo em casos devidamente justificados.
4. **Comprometimento da economicidade da contratação**, tanto na aquisição quanto na operação dos equipamentos. Produtos fora do padrão regulamentar podem não atender plenamente aos requisitos mínimos de eficiência luminosa e durabilidade estabelecidos pelo Inmetro, resultando em **maior consumo energético e maior custo de manutenção** ao longo do ciclo de vida útil da luminária.
5. **Desalinhamento com as práticas do mercado nacional**, pois a grande maioria dos fabricantes homologados e certificados pelo Inmetro trabalham exclusivamente com as potências padronizadas. Isso implica que luminárias de 35 e 75W são, em regra, soluções customizadas, com custos adicionais de desenvolvimento, produção e certificação – o que tende a elevar o valor final da proposta, em prejuízo ao erário.

Dessa forma, restam evidentes a **ilegalidade técnica** e os **prejuízos administrativos e financeiros** decorrentes da manutenção de especificações que não observam a normatização federal vigente. **Requer-se, portanto, a imediata impugnação das potências dos itens 06 do edital**, com a devida **adequação das potências especificadas às faixas padronizadas previstas na Portaria Inmetro nº 62/2022**, especificamente sugerindo, **a potência 100W** ou outras potências entre as padronizadas na Portaria 62/2022, conforme mais atenda ao projeto luminotécnico pretendido pela Administração.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A retificação do Termo de Referência (Anexo I) para que seja **uniformizada a exigência de eficiência luminosa mínima de 160 lm/W** para todas as luminárias públicas em LED dos **itens 01 a 08**, com o devido ajuste da relação **fluxo luminoso/potência**;
3. Alternativamente, caso não seja esse o entendimento, que seja apresentada **justificativa técnica expressa e fundamentada** para a adoção de critérios distintos;
4. Que seja recebida a presente impugnação, a fim de que sejam ajustados proporcionalmente os fluxos luminosos dos **itens 01 ao 08**, conforme tabela abaixo, a fim de que seja **garantinda eficiência luminosa mínima de 160 lm/W**:

Potência	Fluxo Luminoso	Eficiência Energética
Luminária Pública 50W	8000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 100W	16.000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 150W	24.000 lúmens	160 lm/w
Luminária Pública 200W	32.000 lúmens	0/w

5. Que seja acolhida a presente impugnação com a imediata readequação da potência do **item 06** do edital, com a devida adequação das potências especificadas às faixas padronizadas previstas na Portaria Inmetro nº 62/2022, **especificamente sugerindo-se a potência de 100W** ou outras potências entre as

padronizadas na Portaria 62/2022, conforme mais atenda ao projeto luminotécnico pretendido pela Administração.

6. A republicação do edital com as alterações necessárias, assegurando o amplo acesso e participação de fornecedores, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Que a presente **impugnação seja julgada procedente**, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

8. Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026

EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA

CNPJ Nº 61.250.188/0001-10

Stephanie Gonsalves da Silva

CPF 002.434.410-96